

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023**

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | 001/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO      | 002/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ÓRGÃO SOLICITANTE:           | CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| OBJETO.....:                 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO JURIDICO, EM PARECERES NA ÁREA CONSTITUCIONAL, LEGISLATIVA EM GERAL E EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICADA PARA ASSESSORAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023. |

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS N.º 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**FOLHAS N.º 02**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES****1. DA JUSTIFICATIVA**

**1.1** Considerando a complexidade dos serviços de assessoria jurídica, considerando que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de um escritório ou profissional com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica pública, conforme os interesses da Câmara Municipal e detalhado neste Termo de Referência.

**2. OBJETO**

O objeto desta contratação é:

**2.1** A prestação contínua de serviços contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, no período de janeiro a dezembro de 2023.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1** O serviço ora contratado consistirá na análise jurídica das consultas e demandas do CONTRATANTE conforme a necessidade e na consequente formulação de relatórios, pareceres e/ou contratos, comprometendo-se o CONTRATADO a reservar, em seu escritório profissional, o número de horas necessário ao conhecimento das aludidas demandas sempre que provocado formalmente por meio de ofícios, correspondências ou *e-mails*, bem como encaminhar relatórios de andamento sempre que solicitado e comparecer em reuniões sempre que demandado prévia e formalmente marcadas/convocadas, também por meio de ofícios, correspondências ou *e-mails*, com assuntos previamente informados.

**3.2** A assessoria jurídica deverá ainda fazer auditorias internas, acompanhamento e apoio na realização dos contratos, suporte nos processos decisórios e representação da Contratante.

**3.3** Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita do profissional especializado na área jurídica, que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o contratado no certame precedente a este Contrato.

#### **4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O preço básico destes serviços deverá se referir ao mês da apresentação das propostas e deverá incluir todos os custos e encargos necessários à completa execução dos serviços..

#### **5. VALOR DO CONTRATO**

**5.1** Os valores deverão ser expressos em real, e divididos mensalmente, de acordo com a realização dos serviços. A apresentação de preços extorsivos ou inexequíveis, que puder resultar em prejuízo à Administração, será desclassificada.

#### **6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.**

#### **7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** – O prazo de vigência terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8666/93 tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:

**8.1.** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

**8.2.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE A responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS N.º 03



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**8.3.** Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara Municipal.

**8.4.** Executar os serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, no acompanhamento de processos junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

**9.2.** Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 06 de JANEIRO de 2023.

*Janusa de Almeida Barbosa*  
**LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA**  
Responsavel pela Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS N.º 04





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E \_\_\_\_\_, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.*

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente **WILMONEY DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.516.581-53, Cédula de identidade nº 282.597 SSP/TO, residente e domiciliado em Aliança do Tocantins/TO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito na OAB sob o número \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pela 8.666/93, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº \_\_\_\_/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, no período JANEIRO a dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de advocacia, no acompanhamento junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área da contabilidade, que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

5.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, como “de acordo” da Presidente da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 05 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

**CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas no valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), totalizando R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, a CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 77 da Lei 8666/93, bem como os casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Aliança do Tocantins - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e no processo PIL nº \_\_\_\_/2023.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

OAB \_\_\_\_\_

Testemunhas:

I) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

II) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS N.º 08

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO****Setor de Protocolo**

O Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins AUTUA o presente Processo Administrativo na forma abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>PROTOCOLO Nº</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>002/2023</b> |
| <b>DATA: 06/01/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |
| <b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO JURIDICO, EM PARECERES NA ÁREA CONSTITUCIONAL, LEGISLATIVA EM GERAL E EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICADA PARA ASSESSORAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.</b> |                 |

**Certifico que na presente data, despachei este processo ao Setor de Licitação, para as providencias cabíveis,**

  
Setor de Protocolo

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**

**FOLHAS N.º** 09



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05. nº 114. Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

Declaramos haver disponibilidade orçamentária para a realização das despesas objetivando contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, no período de janeiro a dezembro de 2023, conforme abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO/ ELEMENTO |                                                                                                                                                                                         |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DOTAÇÃO:</b>   | <b>0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.</b> |

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 06 de janeiro de 2023.

*Gilvane Maria Costa*  
**Gilvane Maria Costa**  
**Controle Interno**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**FOLHAS N.º 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

---

**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

---

Pela presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear despesa da Função Programada informada no valor estimado de R\$ **70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme artigo 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aos 06 de janeiro de 2023.

**Miron Ferreira Matos**  
**Tesoureiro**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS N.º 11





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO**

**NESTA**

**Assunto:** Solicita contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Sr<sup>a</sup>. Presidente,

A par de cumprimenta-lo, valho do presente expediente para informa a Vossa Excelência, que essa Câmara Municipal, necessita efetuar a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Informo que tal serviço necessita de uma Assessoria especializada e a falta do mesmo trará inúmeros prejuízos a nossa Câmara Municipal, razão pela qual é imediata a necessidade da contratação, uma vez que a Assessora Jurídica contratada solicitou rescisão do contrato em vigência para tal objeto.

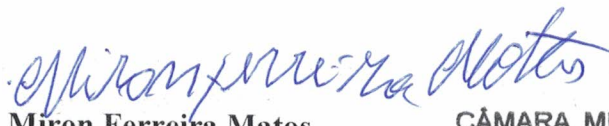
Por isso, sugerimos a contratação de um escritório ou profissional com qualificação a fim de realizar os citados serviços, tendo em conta a facilidade de acompanhamento de eventuais ações e a conveniente aptidão técnico-científica.

Ressalte-se que a contratação deve recair, preferencialmente, em escritórios ou profissionais que tenham experiência com o tema.

Frisa-se a urgência para o início da demanda, de forma que não seja prejudicado o trabalho a ser realizado.

Oportunamente, encaminhe-se, juntamente com o presente, anexo o termo de referência, e, Certidão de Disponibilidade Orçamentária.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 06 de janeiro de 2023.

  
**Miron Ferreira Matos**  
Tesoureiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ALIANÇA DO TOCANTINS**  
FOLHAS N.º 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****RAZÃO DA ESCOLHA****Processo PIL nº 001/2023****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGO 26 DA LEI 8666/93).**

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação da empresa ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., para serviços contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Constata-se dos autos acervo doutrinário, jurisprudencial e manifestação acerca da possibilidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, a qual detém notória experiência na área jurídica de direito público para atendimento das demandas deste Poder Legislativo.

Desta forma, determino: colha-se da pessoa acima indicada para manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a este ente, serviços técnicos profissionais de advocacia durante o exercício 2023. Juntamente ao pedido de proposta, determino que sejam enviados: (a) Termo de Referência, (b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária, (c) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria Jurídica Pública Municipalista.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILMONEY DE PAULA FERREIRA**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**  
FOLHAS N.º 13





ANECIR VASCONCELOS  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

À Câmara Municipal de Aliança - TO

Comissão Permanente de Licitação.

Exmo. Presidente,

A empresa ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.559.083/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio majoritário, Dr. Anecir Vasconcelos Garcia, OAB/TO 5698, com sede na Avenida Regina Sales, Nº 26, Centro, Aliança do Tocantins - TO, vem por meio da presente apresentar a proposta com o objetivo de prestação de serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Jurídica especializada no patrocínio e defesa de causas Judiciais e/ou Administrativas em demandas do Poder Legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante os meses de janeiro a dezembro de 2023.

Propõe-se o preço mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 69.600,00 (sessenta mil reais).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Dados Bancários:

**BANCO DO BRASIL**

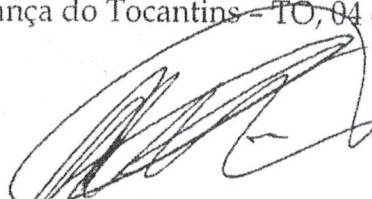
**AGÊNCIA: 3972-1 / CONTA CORRENTE: 13.028-1**

**TITULAR: ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

Aproveito o ensejo e encaminho anexo breve documentação do escritório proponente.

Cordiais saudações,

Aliança do Tocantins - TO, 04 de janeiro de 2023.

  
ANECIR VASCONCELOS  
CNPJ Nº 41.559.083/0001-30  
OAB/TO 5698

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHAS N.º 14



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ANECIR VASCONCELOS GARCIA**

FILIAÇÃO  
**JOÃO SOUZA GARCIA**

**MARIA VASCONCELOS GARCIA**

TIPO/FATOR RH  
\*\*\*\*\*

DATA NASCIMENTO  
**29/06/1968**  
NATURALIDADE  
**CAMPINA VERDE - MG**  
OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*



*Anecir Vasconcelos Garcia*

ASSINATURA DO TITULAR



DE Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF 451752681-04 DNI\*\*\*\*\*

RG 2533529 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

05/09/2022

REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO 207 2 FLS104 ALIANÇA DO

TOCANTINS-TO EM 19/06/1989

T. ELEITOR

\*\*\*\*\*

CTPS

\*\*\*\*\*

SÉRIE

UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP

\*\*\*\*\*

IDENTIDADE PROFISSIONAL

11138725-OAB/TO

CERT. MILITAR

\*\*\*\*\*

CNH

01888109423

CNS

702102702597297

CÂMARA MUNICIPAL  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHAS N.º 16

3433314B

  
Caroline Palm Diaz  
ASSINATURA DO DIRETOR

P0024



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



À Câmara Municipal de Aliança - TO

Comissão Permanente de Licitação.

Exmo. Presidente,

Eu, **WALTER SOUSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 040.946.738-30, devidamente inscrito na OAB/TO 1.377, com escritório profissional instalado na Rua David Araújo Rodrigues, 47, Centro, Aliança do Tocantins - TO, vem por meio da presente apresentar a proposta com o objetivo de prestação de serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Jurídica especializada no patrocínio e defesa de causas Judiciais e/ou Administrativas em demandas do Poder Legislativo de Aliança do Tocantins - TO, durante os meses de janeiro a dezembro de 2023.

Propõe-se o preço mensal de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais, totalizando R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Dados Bancários:

**BANCO SICREDI**

**AGÊNCIA: 0911/ CONTA CORRENTE: 00071935-6**

**TITULAR: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO**

Aproveito o ensejo e encaminho anexo breve documentação do escritório proponente.

Cordiais saudações,

Aliança do Tocantins - TO, 04 de janeiro de 2023.

  
**WALTER SOUSA DO NASCIMENTO**  
CPF: 040.946.738-30  
OAB/TO 1.377

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02549281

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Walter Sousa do Nascimento

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

RGNE  
WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO  
DEOCLIDES LIRA DO NASCIMENTO  
TERESINHA DE JESUS S. NASCIMENTO

NACIONALIDADE  
BACABAL-MA

RG  
427550-SSP-MA

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
06/11/1958

CPF  
040.946.738-30

VIA  
01

EXPIROU EM  
14/02/2011

ERÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
PRESIDENTE

ARGENTINO 1377





GERVÂNIO BARROS GOMES - OAB/TO Nº 5.896

SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

À Comissão Permanente de Licitação.

GERVÂNIO BARROS GOMES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 534.754.701-44 e na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº. 5.896/TO, membro dos Associados (J.R ADVOGADOS ASSOCIADOS), com endereço profissional, cita: Rua: Eurídice Rodrigues de Brito nº. 1.271 – Centro, Praça Santo Antonio – CEP:77405-060, na cidade e Município de Gurupi-TO, com endereço eletrônico, ou seja; E-mail:gb.gomes81@hotmail.com, em razão do Processo Licitatório, vem a digna presença de Vossa Senhoria, por meio da presente apresentar a proposta com o objetivo de prestação de serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Jurídica especializada no patrocínio e defesa de causas Judiciais e/ou Administrativas em demandas do Poder Legislativo de Aliança do Tocantins - TO, no período de Janeiro/2.023 à Dezembro de 2023.

Razão esta que propõe-se o preço mensal pela prestação dos serviços de R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais) mensais, totalizando ao final o montante de R\$ 71.640,00 (sessenta e um mil e duzentos e quarenta reais). Pela prestação dos serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Jurídica especializada

Atendendo os requisitos necessários informo:

- a) Validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- b) Dados Bancários: BANCO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 3863 / OP: 013 / CONTA POUPANÇA: 0024142-6 - TITULARIDADE : GERVÂNIO BARROS GOMES

Gervânio Barros Gomes  
Advogado  
OAB/TO 5896

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
Rua: Eurídice Rodrigues de Brito nº. 1.271 – Centro, Praça Santo Antonio – CEP:77405-060, na cidade e Município de Gurupi-TO, com endereço eletrônico, ou seja; E-mail:gb.gomes81@hotmail.com  
FOLHAS N.º 19  
Telefone: (63) 9-84. 11.55  
e-mail:gb.gomes81@hotmail.com

AG

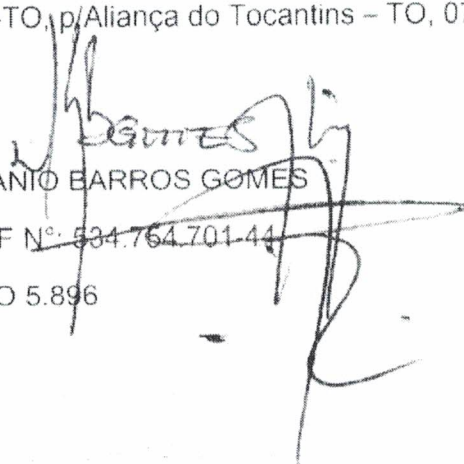
GERVÂNIO BARROS GOMES - OAB/TO Nº 5.896

Em tempo: Aproveito o ensejo e encaminho anexo breve documentação do escritório proponente.

Respeitando desde já o que V. S<sup>a</sup>, determinar apresento protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Gurupi-TO, p/Aliança do Tocantins - TO, 07 de Janeiro de 2023.

  
GERVÂNIO BARROS GOMES

CPF/MF Nº: 534.764.701-44

OAB/TO 5.896

  
Gervânio Barros Gomes  
Advogado  
OAB/TO 5.896

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 20







**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**ATESTADO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Atesto para os devidos fins, que após pesquisa de preços realizadas nos portais da transparência das Câmaras Municipais da região, podemos observar que os valores aplicados no âmbito da Administração Pública, são compatíveis com o valor apresentado pela proposta anexa ao processo.

Câmara Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, 06 de janeiro de 2023.

**Miron Ferreira Matos**  
**Tesoureiro**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**

**FOLHAS N.º** 22





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

*Ilmo. Sr.*

**DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**

*Aliança do Tocantins-TO.*

**DESPACHO**

**Assunto:** contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, no período de janeiro a dezembro de 2023.

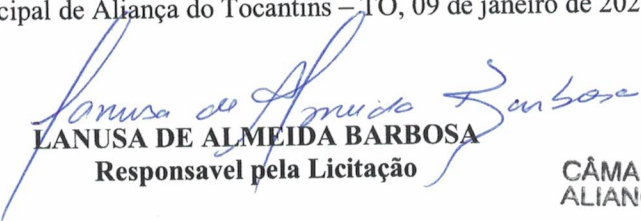
A empresa ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO, é a melhor proposta e, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Presidente, exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente, se for o caso;
- b) Documentações pessoais dos Profissionais da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, e, Estadual – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão público ou privado;
- i) Curriculum e comprovante de especialização.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 09 de janeiro de 2023.

  
**LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA**  
Responsável pela Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS N.º 23



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                  |                                                         |                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>41.559.083/0001-30</b><br>MATRIZ                                       | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>15/03/2021</b>    |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>                |                                                         |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                            |                                                         | PORTE<br>DEMAIS                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b> |                                                         |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                 |                                                         |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>      |                                                         |                                          |
| LOGRADOURO<br><b>AV REGINA SALES</b>                                                             | NÚMERO<br><b>26</b>                                     | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br><b>77.455-000</b>                                                                         | BAIRRO, DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                       | MUNICÍPIO<br><b>ALIANÇA DO TOCANTINS</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ADVANECIR07@GMAIL.COM</b>                                              |                                                         | UF<br><b>TO</b>                          |
| TELEFONE<br><b>(63) 9213-7177</b>                                                                |                                                         |                                          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                       |                                                         |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/03/2021</b>         |                                          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                     |                                                         |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/01/2023 às 09:15:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**ANECIR VASCONCLEOS GARCIA**, nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade 2 533 529, SSP – GO, CPF 451 752 681 - 04, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº. 005698, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, 159, Setor Oeste, CEP 77 455 – 000, na cidade de Aliança do Tocantins/TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e Provimento 170/16 editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "**ANECIR VASCONCELOS**" – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, na Avenida Regina Sales, 26, Centro, CEP 77 455 000, na cidade de Aliança do Tocantins – Tocantins.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

|                                                   |                          |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| O presente instrumento de Contrato Social         |                          |
| foi REGISTRADO nesta data, às fls. <u>199/200</u> |                          |
| Livro nº <u>22</u>                                | de Registro de Sociedade |
| Individual de Advocacia sob nº <u>942</u>         |                          |
| Palmas, <u>15</u> / <u>03</u> / 20 <u>21</u>      |                          |
| <i>Adriana</i>                                    |                          |
| Sec. da CRSS OAB/TO                               |                          |

*Anecir V. Garcia*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHAS N.º 25

#### **CLÁUSULA QUARTA PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES**

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

Caberá ao constituinte a administração dos negócios sociais.

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

*Praniero*  
Praniero Camêro dos Santos  
OAB/TO

*Gisele*

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL  
ALIANÇA DO TOCAN  
EQUIPE



O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHAS N.º 27

Assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, 27 de janeiro de 2021

*Dianna*  
Dianna Carneiro dos Santos

*Gisele*  
Gisele

Anecir Vasconcelos Garcia  
ANECIR VASCONCELOS GARCIA

Testemunhas

Gisele A. Nascimento

GISELE ARAÚJO NASCIMENTO

Identidade: 1.366.682 – SSP - TO

CPF: 068 030 281 – 60

Tatiana M. da Costa

TATIANA MARTINS DA COSTA

Identidade: 412 070 – SSP - TO

CPF: 880 195 191 - 49

|                                                  |                          |
|--------------------------------------------------|--------------------------|
| O presente instrumento de Contrato Social        |                          |
| foi REGISTRADO nesta data, às fls. <u>99/202</u> |                          |
| Livro nº <u>22</u>                               | de Registro de Sociedade |
| Individual de Advocacia sob nº <u>942</u>        |                          |
| Palmas, <u>15</u> / <u>03</u> / <u>20</u>        | <u>24</u>                |
| <u>Adriana</u>                                   |                          |
| Sec. da CRSS OAB/TO                              |                          |

Adriana Carneiro dos Santos  
CRSS/TO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 28



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

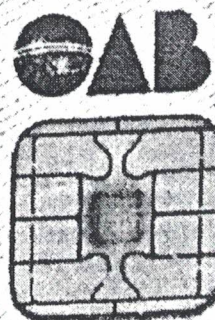
11138725

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Anecir Vasconcelos Garcia



OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8900/04



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS Nº 29



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ANECIR VASCONCELOS GARCIA

FILIAÇÃO

JOÃO SOUZA GARCIA  
MARIA VASCONCELOS GARCIA

NATURALIDADE

CAMPINA VERDE-MG

RG

2533529 - SSP/GO

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

29/06/1968

CPF

451.752.881-04

VIA

EXPEDIDO EM

01 03/05/2013

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

5698





ALAIR JOSE MATIAS  
AVENIDA REGINA SALES 20 - CENTRO  
ALIANÇA DO TOCANTINS / TO CEP 77455000 (AG 3)

**energisa**

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.  
104 Norte, Conj IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte  
Palmas/TO - CEP 77006-032  
CNPJ 25.096.03-00001-71 - Insc. Est. 29.031.998-6  
Cód. para Dib. Automático: 00002715121

Grupo MTC - CONVENCIONAL BARRAGEM / Subgrupo B1  
Cis/Sbc RESIDENCIAL / RESIDENCIAL  
Ligação MONOFÁSICO  
Potere 12 - 37 - 10 - 2860  
Referência Dez / 2022  
Medidor 01005035904  
Emissão 21/12/2022

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

| Conta referente a                       | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-----------------------------------------|--------------|----------------------------------|-----------------|
| Dez / 2022                              | 21/12/2022   | 19/01/2023                       | 370.643.049-63  |
| Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): |              |                                  | 8/771512-1      |
| Canal de contato                        |              |                                  |                 |

| Anterior                                 |                           | Atual      |                               | Constante                   | Consumo                                                                          | Dias          |
|------------------------------------------|---------------------------|------------|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Data                                     | Leitura                   | Data       | Leitura                       |                             |                                                                                  |               |
| 21/11/22                                 | 23480                     | 21/12/22   | 23612                         |                             | 122                                                                              | 30            |
| Discriminação do Produto / Demonstrativo |                           |            |                               |                             |                                                                                  |               |
| CCI                                      | Descrição                 | Quantidade | Tarifa / Tributos Total (R\$) | Valor Base Calc. ICMS (R\$) | Alíq. ICMS Item (R\$) Base Calc. PIS (R\$) PIS/Colinas (R\$) (1,0122%) (4,6825%) | Colinas (R\$) |
| 0631                                     | Consumo em kWh            | 122,00     | 120,15                        | 120,15                      | 19 21,62 98,52 0,99                                                              | 4,59          |
| 0607                                     | Contribuição de Ilum. Pub | 1,00       | 0,00                          | 0,00                        | 0,00                                                                             | 0,00          |

Pago 03/01

CCI Código de Classificação do Item  
Tarifa s/ Tributos 0 761740  
Média últimos meses (kWh) 158

**VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**

28/12/2022

R\$ 121,15

Histórico de Consumo (kWh)

|       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |         |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------|
| 124   | 176   | 120   | 124   | 143   | 177   | 195   | 182   | 169   | 212   | 181   | 193   | 122     |
| Dez21 | Jan22 | Feb22 | Mar22 | Abr22 | Mai22 | Jun22 | Jul22 | Ago22 | Set22 | Out22 | Nov22 | Dez2022 |

RESERVADO AO FISCO

315c.6c00.b36b.4d4b.901d.f886.4ec7.b055.

Indicadores de Qualidade 10/2022 - GRUPO URBANO

|                | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|----------------|------------------|---------|----------------------|
| DIC MENSAL     | 15,00            | 0,13    | NOMINAL 220          |
| DIC TRIMESTRAL | 0,00             |         |                      |
| DIC ANUAL      | 0,00             | 1,00    | CONTRATADA 202       |
| FIC MENSAL     | 7,00             |         | LIMITE INFERIOR 231  |
| FIC TRIMESTRAL | 0,00             |         |                      |
| FIC ANUAL      | 0,00             | 0,13    |                      |
| DMIC           | 12,00            |         |                      |
| DICRI          | 13,00            |         |                      |

Comparação do Consumo

| Discriminação                   | Valor (R\$)   | %             |
|---------------------------------|---------------|---------------|
| Serviços de Dist. da Energia/TO | 38,72         | 31,95         |
| Compra de Energia               | 38,79         | 30,37         |
| Serviço de Transmissão          | 5,90          | 4,87          |
| Encargos Setoriais              | 11,54         | 9,53          |
| Impostos Diretos e Encargos     | 28,20         | 23,28         |
| Outros Serviços                 | 0,00          | 0,00          |
| <b>Total</b>                    | <b>121,15</b> | <b>100,00</b> |

Valor do EUSD (Ref. 10/2022): R\$ 68,64  
Acrescimo a qualquer Título: R\$ 0,00

**ATENÇÃO**

**Faturas em atraso**

- Tuberculose tem cura! O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.  
- Atente-se aos sintomas das Meningites: Febre alta, vômitos, forte dor de cabeça.  
- Campanha Nacional de prevenção ao HIV/AIDS: Dia mundial de Luta contra a Aids.  
- Testar é saber. Saber é cuidar! Previna-se. Use camisinha!

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190 00009 03268.724006 40144.505175 6 92130000012115

PAGADOR ALAIR JOSE MATIAS - CPF 370.643.049-63  
AVENIDA REGINA SALES 20 - CENTRO - ALIANÇA DO TOCANTINS / TO CEP 77455000

| Nº Documento      | Data de Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
|-------------------|--------------------|--------------------|------------|
| 32687240040144505 | 000771512202212    | 28/12/2022         | R\$ 121,15 |

BENEFICIÁRIO ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A. CNPJ 25.096.03-00001-71  
104 Norte, Conj IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77006-032

Agência / Código do beneficiário: 2004-34835-6



CÂMARA MUNICIPAL  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 30





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.559.083/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

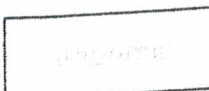
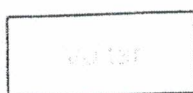
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:49 do dia 05/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2023.

Código de controle da certidão: **7DCA.EF2B.8D44.5B24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.559.083/0001-30  
**Razão Social:** ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE  
**Endereço:** AVENIDA REGINA SALES / CENTRO / ALIANÇA DO TOCANTINS / TO / 77455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2022 a 27/01/2023

**Certificação Número:** 2022122902294149611003

Informação obtida em 02/01/2023 10:10:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 32





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.559.083/0001-30  
Certidão nº: 81195/2023  
Expedição: 02/01/2023, às 10:13:12  
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.559.083/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTIN

FOLHAS N.º 33



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4326422

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

RAZÃO SOCIAL ANECIR VASCONCELOS S I DE ADVOGACIA

CNPJ 41.559.083/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: REGNA SALES 00026, CENTRO

MUNICÍPIO ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 2 de Janeiro de 2023 - 10h 22m 02s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

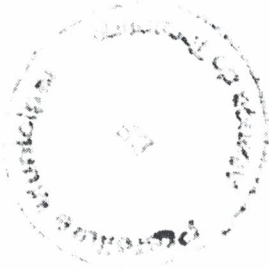
Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 34

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins [http:// www.to.gov.br/sefaz](http://www.to.gov.br/sefaz)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E ARRECADAÇÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº02 /2023**

Em atendimento a solicitação e revendo os arquivos do departamento de tributos, informamos que o contribuinte denominado, **ANECIR VASCONCELOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, sob cadastro municipal nº 3281, situado na Av. Regina Sales nº 26, situado em Aliança do Tocantins;

**NADA DEVE A ESTA REPARTIÇÃO.**

**FICAM, TODAVIA, RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITO QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APURADOS.**

Válida até 31 de Dezembro de 2023

Por ser verdade firme o presente.

Aliança do Tocantins, 02 Janeiro de 2023.

**Edson Fonseca da Silva**  
Diretor de Gestão e Arrecadação  
Decreto Nº 08/2021

**Edson Fonseca da Silva**  
Diretor de Gestão de Arrecadação  
Dec. nº 008/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS Nº 35



Cert.:09012.02308.47521.23246

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e a quem possa interessar que revendo os arquivos desta Seccional, verifiquei constar que o (a) Doutor (a) **ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro (a), encontra-se inscrito (a) na OAB/TO sob o N ° **5698**, na categoria **Definitiva**, estando o (a) mesmo (a), neste momento em situação **ADIMPLENTE** com a Tesouraria desta Entidade. É o que me cumpre certificar diante do que me foi solicitado. Dada e passada nesta Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania em Palmas Tocantins, **09** dias do mês **janeiro** do ano **2023**. Certidão válida por 30 (trinta) dias.

**Verifique autenticidade desta certidão:**

<http://sistema.oabto.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 36





ESTADO DO TOCANTINS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que o escritório de advocacia ANECIR VASCONCELO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, nº 26, Centro, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO, este ato representada pelo seu sócio majoritário ANECIR VASCONCELOS GARCIA, advogado, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 5698, através do contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada firmando com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - Estado do Tocantins, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 225 465 / 0001 - 00, prestou, no período de 10/01/2017 ao período de 31/12/2022, acompanhado de sua equipe técnica, os serviços abaixo discriminados:

- Assessoria jurídica preventiva e contenciosa, com elaboração de peças processuais nas áreas cível, comercial, trabalhista, tributária, consumerista e administrativa;
- Elaboração, aprovação e/ou revisão de contratos, bem como os termos vinculados (aditivos, distrato, cessões, dentre outros);
- Orientação e auxílio na elaboração de documentação administrativa (carta de advertência, notificações, entre outros);
- Avaliação e acompanhamento de processo seletivo;
- Orientação e acompanhamento dos procedimentos relacionados a admissão e demissão;
- Avaliação de prestação de contas;
- Auditoria preventiva, a fim de apontar eventuais irregularidades e ilegalidades orientando no sentido da sua correção;
- Capacitação de profissionais para gestão de contratos;
- Emissão de pareceres e opinativos.

Informamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Rita do Tocantins- TO, 04 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DUTRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

*José Roberto Dutra da Silva*  
Secretário Administrativo  
Matricula nº 13  
Câmara Municipal de Santa Rita do TO

CÂMARA MUNICIPAL  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Credenciamento: Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 - DOE/TO de 02/06/2008, renovado o credenciamento pelo Decreto Governamental nº 4.659, de 24/10/2012 - DOE/TO de 24/10/2012.

O Reitor do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições e conforme o termo de colação de grau conferido em 27 de fevereiro de 2013 e a conclusão do curso de Direito, bacharelado, no segundo semestre de 2012, confere o grau de Bacharel em Direito a

*Aneir Vasconcelos Garcia*

brasileiro, nascido aos 29 de junho de 1968, em Campina Verde, Estado de Minas Gerais, cédula de identidade n.º 2 533 529 - SSP/GO, outorga-lhe este DIPLOMA, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Gurupi - TO, 13 de março de 2013.

*Célia Maria Aguiar Lima*  
Célia Maria Aguiar Lima  
Secretária Geral Acadêmica do Centro Universitário UNIRG  
Portaria UNIRG nº 044/2013

*Alexandre Ribeiro Dias*  
Alexandre Ribeiro Dias  
Reitor do Centro Universitário UNIRG  
Portaria UNIRG nº 974/2012

*Aneir Vasconcelos Garcia*  
Aneir Vasconcelos Garcia  
Diplomado

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

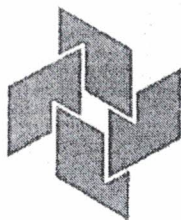
FOLHAS N.º 38





Curso reconhecido: Portaria Ministerial nº 1.317 de 26/07/1991 – DOU 31/07/1991. **Renovado o reconhecimento:** Decreto Governamental nº 3.911 de 21/12/2009 – DOE/TO de 23/12/2009, prorrogado pelo Decreto Governamental nº 4.450 de 28/11/2011- DOE/TO, de 28/11/2011.

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                              |
| <p>ESTADO DO TOCANTINS - MUNICÍPIO DE GURUPI<br/>         FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG<br/>         REITORIA - SECRETARIA GERAL ACADÊMICA<br/>         DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMAS, TÍTULOS E CERTIFICADOS</p>                                  |                                                                                                                              |
| <p>Diploma registrado sob nº <b>003278</b></p>                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                              |
| <p>Processo nº 01023214 2012.2/3299-5 - Livro: 016 - Folha: 0165</p>                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                              |
| <p>conforme o § 4º do Art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24/05/2006 - DOU de 25/05/2006 e o Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 - DOE/TO de 02/06/2008, renovado o credenciamento pelo Decreto Governamental nº 4.658, de 24/10/2012 - DOE/TO de 24/10/2012.</p> |                                                                                                                              |
| <p>Confere:</p>                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><i>Célia Maria Agostini Lima</i><br/>         Profª Célia Maria Agostini Lima<br/>         Secretária Geral Acadêmica</p> |
| <p>Visto:</p>                                                                                                                                                                                                                                                           | <p><i>Alexandre Ribeiro Dias</i><br/>         Prof. Ms. Alexandre Ribeiro Dias<br/>         Reitor</p>                       |
| <p>Gurupi/TO, 22 de abril de 2013</p>                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                              |



FACULDADE  
INESP

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA

# *Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu*



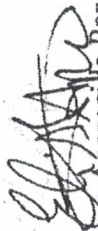
Certificamos que

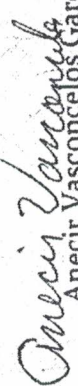
## **Anecir Vasconcelos Garcia**

Brasileiro, natural de Minas Gerais,  
nascido em 29 de junho de 1968, RG nº 2.533.529  
concluiu o curso de Especialização em

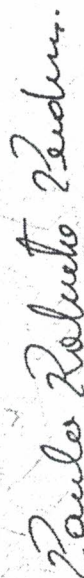
## **Direito Civil e Processo Civil**

promovido pelo Departamento de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da  
Faculdade INESP, no período agosto de 2018 a junho de 2020  
com duração de 360 horas.  
Jacareí, 28 de março de 2022.

  
Elismara Aparecida Perdum  
Diretora Acadêmica

  
Anecir Vasconcelos Garcia  
Diplomado

Paulo Roberto Perdum  
Diretor Geral

  
Paulo Roberto Perdum  
Diretor Geral



|                                                                                |     |      |   |          |                      |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----|------|---|----------|----------------------|------------------|
| Gestão de escritório                                                           | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Leticia Vogt         | Mestre           |
| Prática em relação de Consumo                                                  | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Fábio Pinheiro Gazzí | Mestre           |
| Prática em responsabilidade civil                                              | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Leticia Vogt         | Mestre           |
| Prática em direitos reais e imobiliários I                                     | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Júlio César Sanchez  | Doutor           |
| Prática em direitos reais e imobiliários II                                    | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Moisés Salim Sayar   | Mestre           |
| Prática em advocacia e direito de família I                                    | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Leticia Vogt         | Mestre           |
| Prática em advocacia e direito de família II                                   | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Samantha Dufner      | Mestre           |
| Prática em registro                                                            | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Júlio César Sanchez  | Doutor           |
| Prática em advocacia em direito das sucessões                                  | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Carlos Eduardo Maia  | Mestre           |
| Prática em contratos em espécies I                                             | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Fábio Gazzí          | Mestre           |
| Prática em contratos e distrato                                                | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Júlio César Sanchez  | Doutor           |
| Prática em contratos imobiliários                                              | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Júlio César Sanchez  | Doutor           |
| Prática em contratos em espécies II                                            | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Fábio Gazzí          | Mestre           |
| Prática em processo civil                                                      | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Leticia Vogt         | Mestre           |
| Processo de conhecimento I                                                     | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Júlio César Sanchez  | Doutor           |
| Processo de conhecimento II                                                    | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Fábio Menna          | Especialista     |
| Prática em atuação em procedimentos especiais                                  | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Júlio César Sanchez  | Doutor           |
| Prática em execução                                                            | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Fábio Gazzí          | Mestre           |
| Prática em recurso                                                             | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Fábio Menna          | Mestre           |
| Prática em recurso em sede de tribunais                                        | 15h | 100% | 9 | Aprovado | Fábio Gazzí          | Mestre           |
| Oficina de prática jurídica                                                    | 30h | 100% | 9 | Aprovado | Fábio Gazzí          | Mestre           |
| Didática e metodologia                                                         | 30h | 100% | 9 | Aprovado | Júlio César Sanchez  | Doutor           |
| <b>Monografia</b>                                                              |     |      |   |          |                      | <b>Titulação</b> |
| A coparentalidade e os desafios enfrentados no ordenamento jurídico brasileiro |     |      | 9 | Aprovado | Júlio Cesar Sanchez  | Doutor           |

Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil  
Carga Horária Total: 360 horas  
Período de Realização do Curso: agosto/2018 a junho/2020

Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 703 de 03/03/2005, publicada no DOU em 04/03/2005. Este curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/SE nº 1, de 6 de abril de 2018.

Sistema de Avaliação:

Nota: 0 (zero) a 10 (dez)

Nota mínima para aprovação por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O Nº 4544

LIVRO 02 FLS 40 EM 29 / 03 / 2022

Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL D  
ALIANÇA DO TOCANTIN  
FOLHAS N.º 41

## HISTÓRICO

Histórico Escolar de Anecir Vasconcelos Garcia, CPF 451.752.681-04, curso de Especialização em Direito Municipal, oferecido pela Faculdade Verbo Educacional, no período de 09/04/2021 a 14/03/2022, com carga horária de 360 horas.

| Disciplina                      | C.H | Nota | Freq. | Estado | Ministrante               | Titulação |
|---------------------------------|-----|------|-------|--------|---------------------------|-----------|
| DIREITO ADMINISTRATIVO          | 90  | A    | 100   | APR    | Matheus Rocha Faganello   | Mestre    |
| DIREITO CONSTITUCIONAL          | 90  | A    | 100   | APR    | Bruno Pinheiro Rodrigues  | Mestre    |
| DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL | 50  | A    | 100   | APR    | Frederico Trindade Amado  | Mestre    |
| ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL           | 50  | A    | 100   | APR    | Aragon Érico Dasso Júnior | Doutor    |
| TRIBUTOS E FINANÇAS MUNICIPAIS  | 80  | A    | 100   | APR    | Cristiano Colombo         | Doutor    |

APR: Aprovado CUR: Cursando DEP: Dependência

DES: Desistente ND: Não Concluiu RFR: Reprovado por frequência

RMD: Reprovado por média

### Observações

O aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém nota igual ou superior a 7,00.

A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas. O aluno é considerado reprovado quando obtém nota inferior a 7,00, ou frequência insuficiente. A frequência necessária para aprovação em todas as disciplinas e a aprovação do trabalho de conclusão do curso. O curso obedeceu as disposições de legislação vigente: Resolução nº 001/2018 de 06/04/2018 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018.

Ato Legal: Portaria nº 913, de 17 de Agosto de 2016.

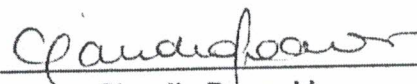
FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 8382 EXPEDIDO EM 24/03/22

PORTO ALEGRE (RS) 24/03/22



**Claudia Danoski**

Coordenadora Acadêmica

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 42



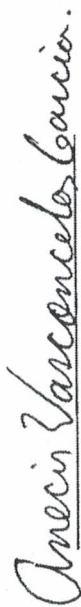
# CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a Anecir Vasconcelos Garcia o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Municipal, promovido pela Instituição, no período de 09/04/2021 a 14/03/2022, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.



Nylson Paim de Abreu Filho  
Diretor Acadêmico

Porto Alegre, 24 de Março de 2022



Anecir Vasconcelos Garcia

VERBC JURÍDICO

FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

REGISTRO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS

REGISTRO Nº 8382 EXPEDIDO EM 24/03/22

PORTO ALEGRE (RS), 24/03/22

*Flaucha Paiva*

Coordenadora Acadêmica



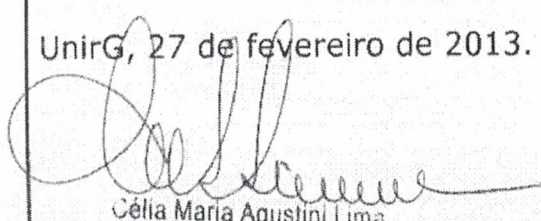
**MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDAÇÃO UNIRG – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

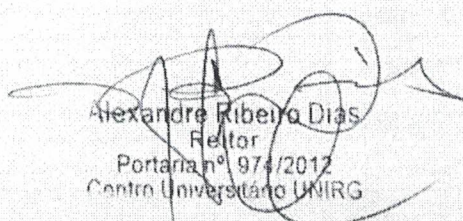
**CERTIDÃO**

Certificamos que **ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, Cédula de Identidade n.º 2 533 529 – SSP/GO, filho de João Souza Garcia e de Maria Vasconcelos Garcia, nascido em 29 de junho de 1968, em Campina Verde, Estado de Minas Gerais, ingressou nesta IES como Portador de Diploma, no primeiro semestre de 2007, no curso de **DIREITO - Noturno**, reconhecido por meio da Portaria Ministerial n.º. 1.317, de 26/07/1991 – DOU, de 31/07/1991, renovado o reconhecimento por meio do Decreto Governamental n.º. 3.911, de 21/12/2009 - DOE/TO, de 23/12/2009, prorrogado pelo Decreto Governamental n.º 4.450 de 28/11/2011 - DOE/TO, de 28/11/2011, e havendo cursado todas as disciplinas do currículo, concluiu esse curso no segundo semestre letivo de 2012.

Certificamos que o Bacharel recebeu a outorga de grau no dia 27 de fevereiro de 2013.

Secretaria Geral Acadêmica do Centro Universitário  
UnirG, 27 de fevereiro de 2013.

  
Célia Maria Agustini Lima  
Secretaria Geral Acadêmica  
Portaria n.º. 044/2013  
Centro Universitário UNIRG

  
Alexandre Ribeiro Dias  
Reitor  
Portaria n.º. 974/2012  
Centro Universitário UNIRG

É válido somente o documento original.



**MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

Página: 1

Credenciamento: Decreto Governamental nº 3.398, de 30/05/08 - DOE/TO, de 02/06/08. Renovação: Dec. Gov. nº 4.659, de 24/10/12 - DOE/TO, de 24/10/12.

Campus I: Avenida Antônio Neves da Silva, s/nº, Pq das Acácias, Gurupi-TO

Campus II: Rua Deputado José de Assis, Qd. 278, Lts. 01/10 - Centro - Gurupi-TO

**HISTÓRICO ACADÊMICO**

Curso: DIREITO

Modalidade: Bacharelado

Matrícula: 01023214

Nome: ANECIR VASCONCELOS GARCIA

Nacionalidade: Brasileira

Nascimento: 29/06/1968

Naturalidade: Campina Verde

UF: MG

RG: 2 533 529

Órgão Expedidor: SSP

UF: GO

CPF: 451.752.681-04

Tít Eleitoral: 0166 1754 2712

Cert. Militar: 986.46

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS Nº 46

**FORMA DE INGRESSO**

Portador de Diploma no 1º/2007.

**ENSINO SUPERIOR**

Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 1.317 de 28/07/1991 - DOU de 31/07/1991. Renovado o reconhecimento pelo Decreto Governamental nº 3.911, de 21/12/2009 - DOE/TO, de 23/12/2009, prorrogado pelo Decreto Governamental nº 4.450 de 28/11/2011 - DOE/TO, de 28/11/2011.

Data de colação de Grau: 27/02/2013

**ENADE**

Estudante dispensado do ENADE no ano de ingresso em razão do calendário trienal. "Participou do ENADE 2012 em 25/11/2012."

| DISCIPLINA |                                     | Ano Semestre | Média | CH | Situação Final |
|------------|-------------------------------------|--------------|-------|----|----------------|
| 1          | INTRODUÇÃO À METODOLOGIA CIENTÍFICA | 2007/1       | 9,4   | 60 | AD             |
| 2          | SOCIOLOGIA GERAL                    | 2007/1       | 9,2   | 60 | AD             |
| 3          | FILOSOFIA GERAL                     | 2007/1       | 10,0  | 60 | AD             |
| 4          | LINGUAGEM JURÍDICA                  | 2007/1       | 8,1   | 60 | AD             |
| 5          | INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I   | 2007/1       | 8,0   | 60 | AD             |
| 6          | SOCIOLOGIA JURÍDICA                 | 2007/2       | 9,7   | 60 | AD             |
| 7          | CIÊNCIA POLÍTICA                    | 2007/2       | 8,5   | 60 | AD             |
| 8          | INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II  | 2007/2       | 8,2   | 60 | AD             |
| 9          | ECONOMIA POLÍTICA                   | 2007/2       | 9,2   | 60 | AD             |
| 10         | DIREITO CIVIL I                     | 2007/2       | 8,6   | 60 | AD             |
| 11         | DIREITO CONSTITUCIONAL I            | 2008/1       | 8,8   | 60 | AD             |
| 12         | DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO       | 2008/1       | 8,5   | 60 | AD             |
| 13         | TEORIA GERAL DO PROCESSO            | 2008/1       | 8,0   | 60 | AP             |
| 14         | DIREITO CIVIL II                    | 2008/1       | 7,5   | 60 | AD             |
| 15         | DIREITO COMERCIAL I                 | 2008/1       | 9,3   | 60 | AD             |
| 16         | DIREITO PENAL I                     | 2008/1       | 7,7   | 60 | AD             |
| 17         | DIREITO CONSTITUCIONAL II           | 2008/2       | 10,0  | 60 | AD             |
| 18         | DIREITO PROCESSUAL CIVIL I          | 2008/2       | 7,7   | 60 | AD             |
| 19         | DIREITO PROCESSUAL PENAL I          | 2008/2       | 8,5   | 60 | AD             |
| 20         | DIREITO CIVIL III                   | 2008/2       | 7,5   | 60 | AD             |
| 21         | DIREITO COMERCIAL II                | 2008/2       | 7,7   | 60 | AD             |
| 22         | DIREITO PENAL II                    | 2008/2       | 7,5   | 60 | AD             |
| 23         | DIREITO ADMINISTRATIVO I            | 2009/1       | 8,4   | 60 | AD             |
| 24         | DIREITO ADMINISTRATIVO II           | 2009/1       | 8,9   | 60 | AD             |
| 25         | DIREITO PROCESSUAL CIVIL II         | 2009/1       | 8,2   | 60 | AD             |
| 26         | DIREITO PROCESSUAL PENAL II         | 2009/1       | 7,7   | 60 | AD             |
| 27         | DIREITO CIVIL IV                    | 2009/1       | 8,5   | 60 | AD             |

AD - APROVADO DIRETO

AP - APROVADO APÓS PROVA FINAL

AC - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

DD - DISPENSADO

Em consonância com a Lei nº 2004 - Média mínima para aprovação direta: 7,5 / Aprovação após prova final: 6,0 - De 1985 a 2º/2002 - Média mínima para aprovação direta: 7,5 / Aprovação após prova final: 6,0



**MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**

Página: 2

Credenciamento: Decreto Governamental nº 3.398, de 30/05/08 - DOE/TO, de 02/06/08. Renovação: Dec.Gov. nº 4.659, de 24/10/12 - DOE/TO, de 24/10/12.  
Campus I: Avenida Antônio Neves da Silva, s/nº, Pq das Acácias, Gurupi-TO  
Campus II: Rua Deputado José de Assis, Qd. 278, Lts. 01/10 - Centro - Gurupi-TO

**HISTÓRICO ACADÊMICO**

Curso: DIREITO  
Nome: ANECIR VASCONCELOS GARCIA

|                           |                                                 |        |     |     |    |
|---------------------------|-------------------------------------------------|--------|-----|-----|----|
| 28                        | DIREITO CIVIL VI                                | 2009/1 | 7,5 | 60  | AD |
| 29                        | DIREITO PENAL III                               | 2009/1 | 6,7 | 60  | AP |
| 30                        | SEMINÁRIOS INTERDISCIPLINARES                   | 2009/2 | 8,0 | 60  | AD |
| 31                        | DIREITO PROCESSUAL CIVIL III                    | 2009/2 | 8,2 | 60  | AD |
| 32                        | DIREITO PROCESSUAL PENAL III                    | 2008/2 | 8,7 | 60  | AD |
| 33                        | DIREITO AGRÁRIO                                 | 2009/2 | 8,5 | 60  | AD |
| 34                        | DIREITO PENAL IV                                | 2009/2 | 8,5 | 60  | AD |
| 35                        | DIREITO ELEITORAL (ELETIVA)                     | 2009/2 | 8,7 | 60  | AD |
| 36                        | DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV                     | 2010/1 | 9,0 | 60  | AD |
| 37                        | DIREITO PROCESSUAL PENAL IV                     | 2010/1 | 8,0 | 60  | AD |
| 38                        | DIREITO CIVIL V                                 | 2010/1 | 8,5 | 60  | AD |
| 39                        | DIREITO DO TRABALHO I                           | 2010/1 | 9,0 | 60  | AD |
| 40                        | PRÁTICA FORENSE I                               | 2010/1 | 8,5 | 90  | AD |
| 41                        | DIREITO TRIBUTÁRIO I                            | 2010/2 | 7,5 | 60  | AD |
| 42                        | DIREITO PROCESSUAL CIVIL V                      | 2010/2 | 9,5 | 60  | AD |
| 43                        | DIREITO CIVIL VII                               | 2010/2 | 8,0 | 60  | AD |
| 44                        | CONDÔMINIOS E INCORPORAÇÕES (ELETIVA)           | 2010/2 | 9,0 | 60  | AD |
| 45                        | DIREITO DO TRABALHO II                          | 2010/2 | 7,7 | 60  | AP |
| 46                        | DIREITO MUNICIPAL                               | 2010/2 | 8,2 | 60  | AD |
| 47                        | DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL                    | 2010/2 | 9,0 | 60  | AD |
| 48                        | PRÁTICA FORENSE II                              | 2010/2 | 8,7 | 90  | AD |
| 49                        | FILOSOFIA DO DIREITO                            | 2011/1 | 7,7 | 60  | AD |
| 50                        | DIREITO AMBIENTAL                               | 2011/1 | 8,5 | 60  | AD |
| 51                        | DIREITO COMERCIAL III                           | 2011/1 | 7,5 | 60  | AD |
| 52                        | DIREITO PROCESSUAL TRABALHISTA                  | 2011/1 | 7,7 | 60  | AD |
| 53                        | PRÁTICA FORENSE III                             | 2011/1 | 8,4 | 90  | AD |
| 54                        | MONOGRAFIA JURÍDICA (ORIENTAÇÃO)                | 2011/2 | 8,0 | 60  | AD |
| 55                        | DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO                   | 2011/2 | 9,0 | 60  | AD |
| 56                        | ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL                      | 2011/2 | 8,0 | 60  | AD |
| 57                        | DIREITO TRIBUTÁRIO II                           | 2011/2 | 8,5 | 60  | AD |
| 58                        | MEDICINA LEGAL                                  | 2011/2 | 8,0 | 60  | AD |
| 59                        | DIREITO PENAL ESPECIAL E COMPLEMENTAR (ELETIVA) | 2011/2 | 8,5 | 60  | AD |
| 60                        | PRÁTICA FORENSE IV                              | 2012/2 | 8,5 | 90  | AD |
| ATIVIDADES COMPLEMENTARES |                                                 | 2011/2 | --  | 244 | AD |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO    |                                                 | 2011/2 | --  | 240 | AD |

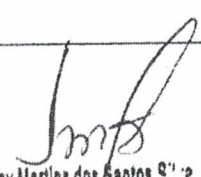
Total de créditos do curso: 248  
Total de créditos cursados: 248

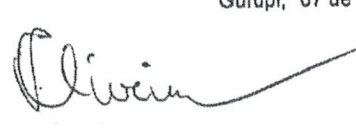
Total de carga horária do curso: 4026  
Total de carga horária cursada: 4204

**OBSERVAÇÕES FINAIS**

Desvinculou-se desta IES no 1º/2012, retornado as atividades escolares através de pedido de reingresso no 2º/2012. Monografia: Média: 9,4. CURRÍCULO INTEGRALIZADO.

Gurupi, 07 de março de 2013

  
Neureny Martins dos Santos Siqueira  
Secretária Acadêmica Adjunta I  
Centro Universitário UNIRG  
Portaria nº 0393/08

  
Victor de Oliveira  
Vice-Reitor  
Portaria nº 976/2012  
Fundação UNIRG

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS Nº 47

AD - APROVADO DIRETO

AP - APROVADO APÓS PROVA FINAL

AC - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

DD - DISPENSADO

Em vigor a partir de 1º/2001 - Média mínima para aprovação direta: 7,5 / Aprovação após prova final: 6,0 - De 1985 a 2º/2002 - Média mínima para aprovação direta: 7,5 / Aprovação após prova final: 5,0





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 48

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Assunto:** Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objetivo de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

O Controle Interno da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO esclarece que, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, a proposta está de acordo com a tabela de Honorários Advocatícios, OAB/TO.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

**“Preço – adequado – referência**

**Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.**

**TCU recomendou:** “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

O **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, *no útil*:

**“Preço – estimativa**

**Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.**”

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, in **VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**Nota: “não há amparo legal para essa exigência.** O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, **há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas.** Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

No caso, conforme pesquisa realizada, os preços apresentados pela empresa ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., é o praticado no âmbito da Administração Pública.

Ademais os valores da proposta estão compatíveis com os valores constantes da tabela de Honorários Advocatícios, OAB/TO, praticados no mercado.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 09 de janeiro de 2023.

  
**Gilyane Maria Costa**  
**Controle Interno**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHAS N.º 49



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 50

**Processo PIL nº 001/2023**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

O Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO vem, através do presente expediente, exara parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori insta esclarecer que inexiste na estrutura administrativa da Câmara Municipal o cargo de assessor jurídico, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante o envio de Projeto de Resolução alterando a estrutura de cargos do Poder Legislativo, o qual dependerá, obrigatoriamente, de **aprovação legislativa**, pelo que, verifica-se a impossibilidade imediata da Contadoria.

Outrossim, para a estruturação de Departamento Jurídico no Legislativo mostra-se necessário a alocação de recursos no orçamento para o adimplemento dos subsídios do Advogado, e, por consequência dos valores relativos as férias, décimo terceiro salário, e, ainda das diárias em caso de deslocamento da sede do Município.

Da mesma forma, verifica-se que apenas um Advogado não seria suficiente para a manutenção da Departamento Jurídico, uma vez que no caso de provimento do cargo, seja efetivo, através de concurso público, ou mesmo na condição de comissionado, este terá direito ao gozo de férias, bem como de eventuais licenças previstas no Estatuto do Servidor Público, e, por consequência, em razão de seu afastamento, mesmo que temporário, será necessária a manutenção de, pelo menos, mais um Profissional para a sua substituição, importante trazer trecho do voto do pelo eminente Conselheiro Dr. José Wagner Praxedes, ao qual resultou na Resolução nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, o qual destaca a impossibilidade interrupção dos serviços contábeis trazidas:

“10.5. A Assessoria exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção.”

Ademais, caso seja criado departamento jurídico, afaz-se necessário à sua estruturação física em especial com local adequado para a prestação dos serviços especializados, bem como a disponibilização de servidor para a realização de serviços administrativos e, ainda, de veículo para o deslocamento do advogado e demais servidores do setor em viagens a Capital para a participar de sessões no Tribunal de Contas – TCE/TO, Receita Federal do Brasil – RFB, para reuniões e capacitações que são constantes, à sede da empresa que fornece o software de gestão contábil, a título de exemplo.

Desta forma, sem mais delongas, fica demonstrada de forma inequívoca a impossibilidade do Poder Legislativo, em razão de suas poucas receitas, em criar de forma imediata o departamento jurídico, e, por consequência, mostra-se razoável e apropriado a contratação de assessoria jurídica mediante contrato de inexigibilidade de licitação, visando a economicidade da Administração, bem como a otimização dos serviços especializados a serem prestados.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução nº 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria contábil, o que fora ratificado por meio da Resolução nº 745/2019 (processo 5649/2019), via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO: 2023

impossibilidade de instituição de departamento contábil na Câmara Municipal, bem como realização de concurso público, vejamos:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, **restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável**, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ratificando o entendimento anterior, ao julgar a Resolução nº 745/2019-PLENO, Processo nº 5649/2019, temos, *in verbis*:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, **a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação**, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; **30ª Sessão ORDINÁRIA do Tribunal Pleno de 16/10/2019. Votação UNANIME.** (grifei e destaquei)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 51





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

Do voto do eminente Conselheiro Relator Dr. José Wagner Praxedes, importante destacar, *in verbis*:

**10. VOTO Nº 54/2019-RELT3**

10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

"9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto;

(v) observação da "Tabela de Honorários Advocatícios" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

**c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.**

(...)

**10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 52





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**exercício financeiro de 2019**, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

11.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, **a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação**, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; (grifei e destaquei)

Ante ao exposto, a Controladoria da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, exara parecer favorável a contratação de assessoria jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados, nos exatos termos das **resoluções nº 745/2019 e 599/2017, ambas do TCE/TO**, uma vez que **restou comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo Contador, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.**

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2023.

*Gilvane Maria Costa*  
**Gilvane Maria Costa**  
**Controle Interno**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHAS N.º 53

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 002/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Órgão emissor: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA -TO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA NA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### I- RELATÓRIO DO PROCESSO

Em processo de inexigibilidade, que foi enviado para esta empresa, para análise e posterior, elaboração de parecer, o gestor da Câmara Municipal de Aliança, com fulcro no art. 38, da lei 8.666/93, após a devida justificativa da necessidade da **Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área Constitucional Legislativa em geral, e em processos licitatórios nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de Aliança -TO, no período de Janeiro a Dezembro de 2023**, da minuta do contrato administrativo com objeto acima descrito, tendo como modalidade de licitação, a inexigibilidade.

O presente processo versa sobre a contratação de serviços advocatícios especializados na área pública, junto a Câmara Municipal de Aliança -TO.

Tendo este um breve resumo processual, passo a analisar a possibilidade jurídica de contratação de serviços advocatícios, especializados em assessoria jurídica na modalidade de inexigibilidade de licitação.

No Processo Administrativo nº 002/2023, vieram os seguintes documentos:

- Termo de Referência
- Minuta do Contrato
- Certidão de autuação
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros
- Razão da escolha
- Proposta
- Atestado de pesquisa de preços
- Despacho de solicitação de documentação
- Documentos pessoais da empresa vencedora
- Justificativa do Preço

É a síntese processual. Passo ao teor do parecer.



## II- DO MÉRITO

Os processos licitatórios em geral submetem-se a Lei Federal 8.666/93, seguindo as orientações de melhores práticas, sendo norteadas pelos princípios da administração pública, devendo resguardar adequações com a legislação vigente, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade pelos participantes e integrantes pertinentes.

A Administração Pública segue princípios norteadores, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como outros princípios intrínsecos, que poderão ser usados em casos de analogia e adaptados ao caso concreto.

Neste parâmetro, o art. 37, inciso XX, da Constituição Federal/88, diz sobre o processo licitatório:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

**XXI** - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Adentrando sobre o objeto do processo de inexigibilidade, como contratação direta, de serviço de Assessoria Jurídica, de Advogados ou Sociedade de Advogados, verifico que a lei 8.666/93, em seu artigo 13, inciso V, trata que:

**Art. 13.** *Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (grifo nosso).*

Desta forma, com respaldo legal, em se tratando de contratação por inexigibilidade, para o objeto de Assessoria Jurídica Especializada, tendo este serviço taxado expressamente pela lei como serviços técnicos profissionais, o art. 25, § 1º, trata sobre o teor desta contratação:

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Vislumbramos o que foi descrito acima, é inexigível a licitação para determinadas contratações, exemplificando, a contratação de serviços de cunho profissional com notória especialização.

Este profissional, prestará um serviço único, por sua experiência e habilidades técnicas. Assim, a contratação por meio da modalidade de licitação de inexigibilidade, encontra-se plenamente válida, em atendimento a legislação pertinente.

Ainda, cabe ressaltar que o objeto deste contrato, é um serviço de **natureza singular**, por compreender, que é dotado de atividade intelectual, exigindo do prestador de serviço um conhecimento único.

Bem como, **não podemos titularizar produtividade**, por ser um serviço prestado de modo individual, de acordo com a demanda e a capacidade cognitiva de cada advogado, sendo este serviço prestado de forma excepcional, não podendo vulgarizar a confiança no labor e conhecimento do Assessor contratado.

Gostaria de transparecer um entendimento, firmado pela doutrina, pelo aludido Adilson Abreu Dallari:

*A contratação direta, sem licitação, com fundamento na inexigibilidade, baseia-se na inviabilidade de competição, entendendo-se como tal a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.*

*Quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica, especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço, técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente, do trabalho do outro, por forças das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço. (grifo nosso).*



### III- DO CRIVO DOCUMENTAL

Em observância aos autos, em análise minuciosa, compreendo que os documentos acostados, até o presente momento, são dotados de veracidade, seguindo o que lhe é disposto pela administração pública.

Ademais, o processo administrativo com nº 002/2023, Inex. 001/2023, encontra-se devidamente autuado, por iniciativa do órgão instituidor, com as respectivas autorizações, com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, juntamente com sua dotação orçamentária, e disponibilidade financeira, firmada pelo gestor e atos do controle interno.

O certame licitatório deve estar, devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo propostas de serviço, pesquisa de preço, documentação jurídica, documentos relativos a qualificação técnica, do escritório de advocacia ou profissional, sendo pessoa física ou jurídica a ser contratada, de acordo com o que dispõe o art. 27, da lei 8.666/93.

Ressalta-se que o valor da contratação deve coadunar com o praticado pelo mercado, amparado pela tabela da OAB/TO, que neste processo se ateve ao mínimo estabelecido na tabela da Ordem dos Advogados Brasileiros.

No tocante a minuta do Contrato, por analogia, deve-se restar observada as exigências constantes do art. 55 da Lei nº 8.666/93, visualizando o princípio da legalidade e impessoalidade.

Ao passo que, o procedimento licitatório, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade daquele servidor destinado a licitação, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 8.666/93, ao passo que deve ser acostado junto aos autos documento comprobatório de nomeação ou menção a este documento de identificação do servidor.

Nesta senda, estando o processo de acordo com a legislação, o profissional contratado **ANECIR VASCONCELOS GARCIA, OAB/TO Nº 5698**, atende aos princípios da administração pública em sua primazia, com os documentos acostados com presunção de veracidade, cumprindo com as formalidades impostas.

O presente processo atende aos princípios da legalidade, deverá posteriormente atender ao princípio da publicidade, estando em acordo com a apresentação da proposta, julgamento objetivo e adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, conforme o caso em análise.

Ressalta-se, que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração ou de emitir juízo de conveniência de oportunidade, analisando juridicamente os documentos apresentados.

Ante o exposto, **opina-se pela possibilidade de jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade, pela incidência do inciso II do artigo 25 c/c incisos III e V, art. 13 da Lei de nº 8.666/93, para a contratação de advogado, observadas as considerações jurídicas lançadas neste parecer jurídico.**

Com todas as considerações. Realizada análise e parecer.

É o que se tem a tratar.

É o parecer, s.m.j.

Figueirópolis/TO, aos dias 10 do mês de janeiro de 2023.

NATHALY LIDUARIO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACI:47092928000107

Assinado de forma digital por  
NATHALY LIDUARIO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACI:47092928000107  
Dados: 2023.01.10 22:28:31  
-03'00'

**NÁTHALY DE OLIVEIRA LIDUÁRIO**  
OAB/TO Nº 11499





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

Processo PIL nº 001/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS**

FOLHAS N.º 59

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de EMPRESA DE ADVOCACIA para Consultoria e Assessoria Jurídica Pública, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Consta nos autos o parecer favorável da Assessoria Jurídica e manifestação favorável do controle interno acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, acato, na íntegra, conforme disposto na LEI 8.666/93, INCISOS III EV, E 25, INCISO II E 26, PARÁGRAFO UNICO, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, a manifestação favorável do controle interno, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da empresa ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, acompanhada de documentações profissionais, pessoais, jurídica e trabalhista, currículo do próprio que e o responsável técnico e títulos de capacitação e especialização, dentre outros diversos cursos,

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que a habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo ao valor fixado na Tabela Referencial de Honorários Advocatícios a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins, elaborada e atualizada periodicamente pela OAB/TO, de modo que os serviços jurídicos não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pelo sindicato representativo do setor. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de contabilidade especializado é mais benéfico a Câmara Municipal, pois a advogada dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

A contratação de uma empresa de advocacia além de diminuir os custos para o Poder Legislativo, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas, seja



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

da contabilidade, gestão, finanças, direito público, fato que reputo muito mais benéfico a Câmara Municipal.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação da empresa ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

*Presidente da Câmara*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHAS N.º 60



|                                |                                                                                                                                                                              |                                                            |             |     |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------|-----|
|                                | superior                                                                                                                                                                     |                                                            |             |     |
| XXII – JUIZADOS ESPECIAIS      |                                                                                                                                                                              |                                                            |             |     |
| ITEM                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                    | PERCENTUAL                                                 | VALOR       | URH |
| 22.1                           | Atuação em 1ª Instância                                                                                                                                                      | 20% sobre o proveito econômico auferido pelo cliente.      | RS 1.150,00 | 10  |
| 22.2                           | Em 2ª instância                                                                                                                                                              | 20% sobre o real proveito econômico auferido pelo cliente. | RS 1.725,00 | 15  |
| 22.3                           | Para efeitos desta tabela, os honorários não poderão ultrapassar 50% sobre as vantagens advindas a favor do cliente, observando-se o art. 50 da Resolução nº 002/2015 CFOAB. | CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS<br>FOLHAS N.º 61  |             |     |
| XXIII – INFÂNCIA E JUVENTUDE   |                                                                                                                                                                              |                                                            |             |     |
| ITEM                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                    | PERCENTUAL                                                 | VALOR       | URH |
| 23.1                           | Intervenção em qualquer processo                                                                                                                                             | -                                                          | RS 2.875,00 | 25  |
| XXIV – ADVOCACIA MUNICIPALISTA |                                                                                                                                                                              |                                                            |             |     |
| 24.1                           | CÂMARA MUNICIPAL                                                                                                                                                             |                                                            |             |     |
| 24.1.1                         | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6                                                                                                                          | -                                                          | RS 5.865,00 | 51  |
| 24.1.2                         | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8                                                                                                                          | -                                                          | RS 6.327,01 | 55  |
| 24.1.3                         | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0                                                                                                                          | -                                                          | RS 6.826,52 | 59  |
| 24.1.4                         | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2                                                                                                                          | -                                                          | RS 7.492,52 | 65  |
| 24.1.5                         | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4                                                                                                                          | -                                                          | RS 8.165,00 | 71  |
| 24.1.6                         | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6                                                                                                                          | -                                                          | RS 9.390,99 | 81  |
| 24.1.7                         | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8                                                                                                                          | -                                                          | RS 9.490,52 | 82  |



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. ....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 62





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 7601/2017
2. Classe de assunto: 03 - Consulta
- 2.1. Assunto: 5 – Consulta acerca da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados de assessoria jurídica com procedimento de inexigibilidade de licitação
3. Responsável: Manoel Silvino Gomes Neto – CPF: 246.749.151-04 – Gestor
4. Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins – CNPJ: 25.086.752/0001-48
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Tocantínia – CNPJ: 02.070.712/0001-02
6. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
7. Representante do Ministério Público: Oziel Pereira dos Santos
8. Procurador constituído nos autos: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO – nº. 2583

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA DE TOCANTÍNIA. CONSULTA RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARTICULARES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA. TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 7601/2017, que versam sobre consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, visando obter orientações sobre os seguintes pontos:

1 - Nos termos dos artigos 13, V e 25, II, da Lei 8.666/93 há possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, observando a capacidade técnica do contratado e os valores estabelecidos pelo órgão de classe?

2 - Em decorrência da sanção da novel Lei Federal nº 13.429/2017, que possibilita a "terceirização" de atividade fim, é lícito a contratação de assessoria jurídica (terceirizada) para municípios de pequeno porte, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, independentemente da criação da Procuradoria nos Municípios?

3 - A vetusta resolução nº 1093/2005 do TCE/TO, que determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratação de advogados



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

encontra-se em contradição com Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como com o art. 13, v, da Lei 8.666/93, pelo que, tal normativa interna não merece ser revista em relação aos procedimentos a serem adotados para a contratação de assessoria jurídica?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, §3º, e art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em consonância com o parecer do Corpo Especial de Auditores e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º, XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

9.1. Conhecer desta Consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia-TO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, definidos no artigo 150 e seguintes do RITCE/TO;

9.2. Esclarecer ao Consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto, nos termos do art. 150, § 3º, e art. 152 do RITCE/TO;

9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

9.4. Modular os efeitos desta decisão, de modo que sua aplicação se dê a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove);

9.5. Revogar, na íntegra, os termos da Resolução TCE/TO nº. 1.093/2005, de 18 de outubro de 2005, proferida no Processo nº. 8987/2005, que trata de Consulta formulada pelo senhor José Jamil Fernandes Martins;

9.6. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários;

9.7. Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE, que remeta ao Consulente cópia do Relatório, Voto e Resolução;

9.8. Encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxedes, André Luiz de Matos Gonçalves e os Conselheiros Substitutos Maria Luiza Pereira Meneses, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Substituto Alberto Sevilha, acompanharam o Relator, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Declarou-se impedido o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Esteve presente a Procuradora de Contas, Raquel Medeiros Sales de Almeida. O resultado proclamado foi por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em  
Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**PORTARIA Nº. 005/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação de Assessoria Jurídica, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI 8.666/93, INCISOS III EV, E 25, INCISO II E 26, PARÁGRAFO UNICO, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO o parecer jurídico e do Controle Interno desta casa de Leis, constante do Processo PIL nº 001/2023, que opinou pela possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da empresa ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., tendo em vista o processo atende as exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, notadamente quanto à singularidade do serviço e a notória especialização do contratado;

**DECLARA:**

Art. 1º - Fica declarada a situação de Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30., para a prestação dos serviços de Assessoria Jurídica.

Art. 2º - Fica reconhecida a necessidade da contratação da mencionada empresa, em virtude da mesma preencher os requisitos necessários, e o preço ajustado, ser da Tabela Referencial de Honorários Advocatícios OAB/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 67



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº002/2023**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.*

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente **WILMONEY DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.516.581-53, Cédula de identidade nº 282.597 SSP/TO, residente e domiciliado em Aliança do Tocantins/TO.

**CONTRATADA:** ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pela 8.666/93, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº 001/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico, em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada para assessoramento do poder legislativo de ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, no período de janeiro a dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 68





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de advocacia, no acompanhamento junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área da contabilidade, que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

5.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, como “de acordo” da Presidente da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 05 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.741,35 (tres mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), mais 11 (onze) parcelas no valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 67.541,35 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8666/93, bem como os casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHAS N.º 70





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.  
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)

**LEGISLATURA: 2021/2024**

**PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA**

**ADMINISTRAÇÃO: 2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Aliança do Tocantins - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

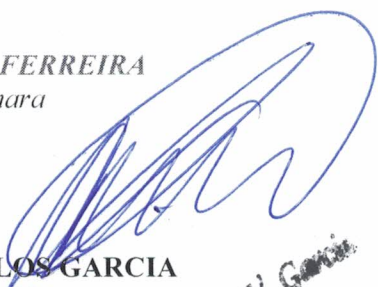
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e no processo PIL nº 001/2023.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

  
**WILMONEY DE PAULA FERREIRA**  
*Presidente da Câmara*

  
**DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**  
CPF 451.752.681-04  
OAB 5698

*Dr. Anecir V. Garcia*  
**Advogado**  
OAB-TO 5698

Testemunhas:

I) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

II) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHAS N.º 71

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: [cmalianca@hotmail.com](mailto:cmalianca@hotmail.com)**LEGISLATURA: 2021/2024****PRESIDENTE: WILMONEY DE PAULA FERREIRA****ADMINISTRAÇÃO: 2023****ORDEM DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente **WILMONEY DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.516.581-53, Cédula de identidade nº 282.597 SSP/TO, residente e domiciliado em Aliança do Tocantins/TO., AUTORIZA a empresa ANECIR VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.559.083/0001-30, com sede na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., representado pela **DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.752.681-04, inscrito na OAB 5698, residente e domiciliado na Av. Regina Sales, 26, Centro, Aliança do Tocantins-TO., conforme Contrato celebrado entre as partes com nº 002/2023, firmado em 11 de JANEIRO de 2023, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade PIL nº 001/2023, a dar início a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica. Obedecendo as exigências descritas no Contrato.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WILMONEY DE PAULA FERREIRA**  
Presidente da Câmara

**DR. ANECIR VASCONCELOS GARCIA**  
CPF 451.752.681-04  
OAB 5698

Dr. Anecir Vasconcelos Garcia  
Advogado  
OAB-TO 5698

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA DO TOCANTINS  
FOLHAS N.º 72